



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002024207763

Nome original: Apresentação Saídas Temporárias.pdf

Data: 02/07/2024 13:32:01

Remetente:

Ana Paula de Lacerda Malva Nobrega

Gabinete Desembargador TJ (José Rotondano)

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de informações. Processo de referência ADI 7.663 DF



# Saídas temporárias

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.



FAZENDO  
**JUSTIÇA**



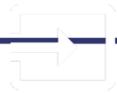
**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



## CONTEXTO

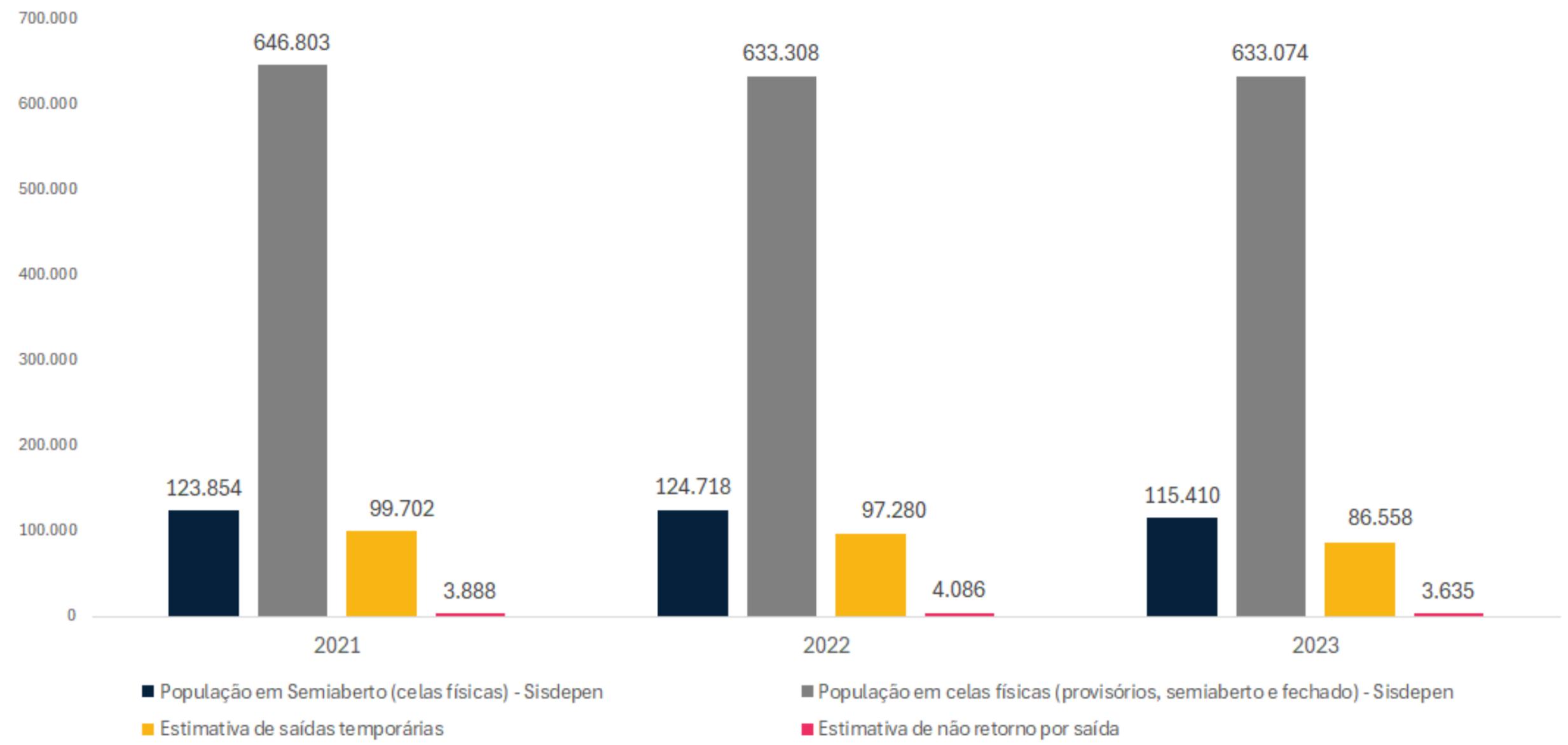
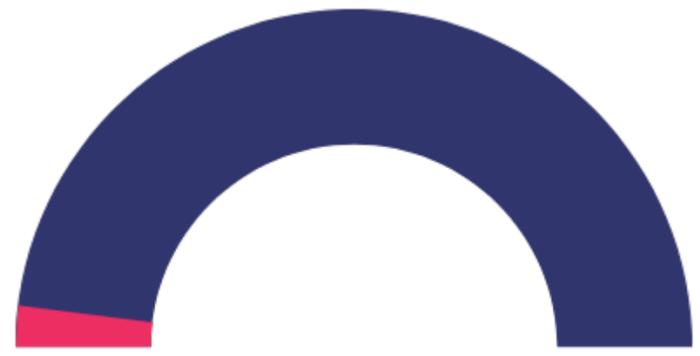
- A Lei nº 14.843/2024 restringiu o direito à saída temporária;
- Foram revogados os incisos I e III do artigo 122 da LEP, que autorizava a saída temporária, para visita à família e para a participação em atividades que ocorram para o retorno ao convívio social.
- Permanece inalterado o inciso II do artigo 122 - admite saída temporária para curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução.
- As saídas temporárias são um importante instrumento do sistema progressivo de cumprimento de pena para o processo de retorno à liberdade e convívio social.

	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>População em celas físicas (provisórios, semiaberto e fechado) - Sisdepen</b>	646.803	633.308	633.074
<b>População em Semiaberto (celas físicas) - Sisdepen</b>	123.854	124.718	115.410
<b>Estimativa de saídas temporárias</b>	99.702	97.280	86.558
<b>Estimativa de não retorno por saída</b>	3.888	4.086	3.635
<b>Percentual de não retorno</b>	3,9%	4,2%	4,2%
<b>População semiaberto-SP/Sisdepen</b>	42.599	44.907	45.043
<b>Média de pessoas com saídas temporárias -SP</b>	34.312	35.237	33.810
<b>Percentual de referência de saídas temporárias da população em semiaberto - SP</b>	80,5%	78,5%	75,1%
<b>Média de pessoas com não-retorno - por saída -SP</b>	1.332	1.474	1.433



**Estimativa de saídas temporárias**

Média de não-retorno de 4,1%



Fonte: Sisdepen e produção própria a partir de dados SAP/SP

## Insuficiência de registros no SEEU sobre saídas temporárias

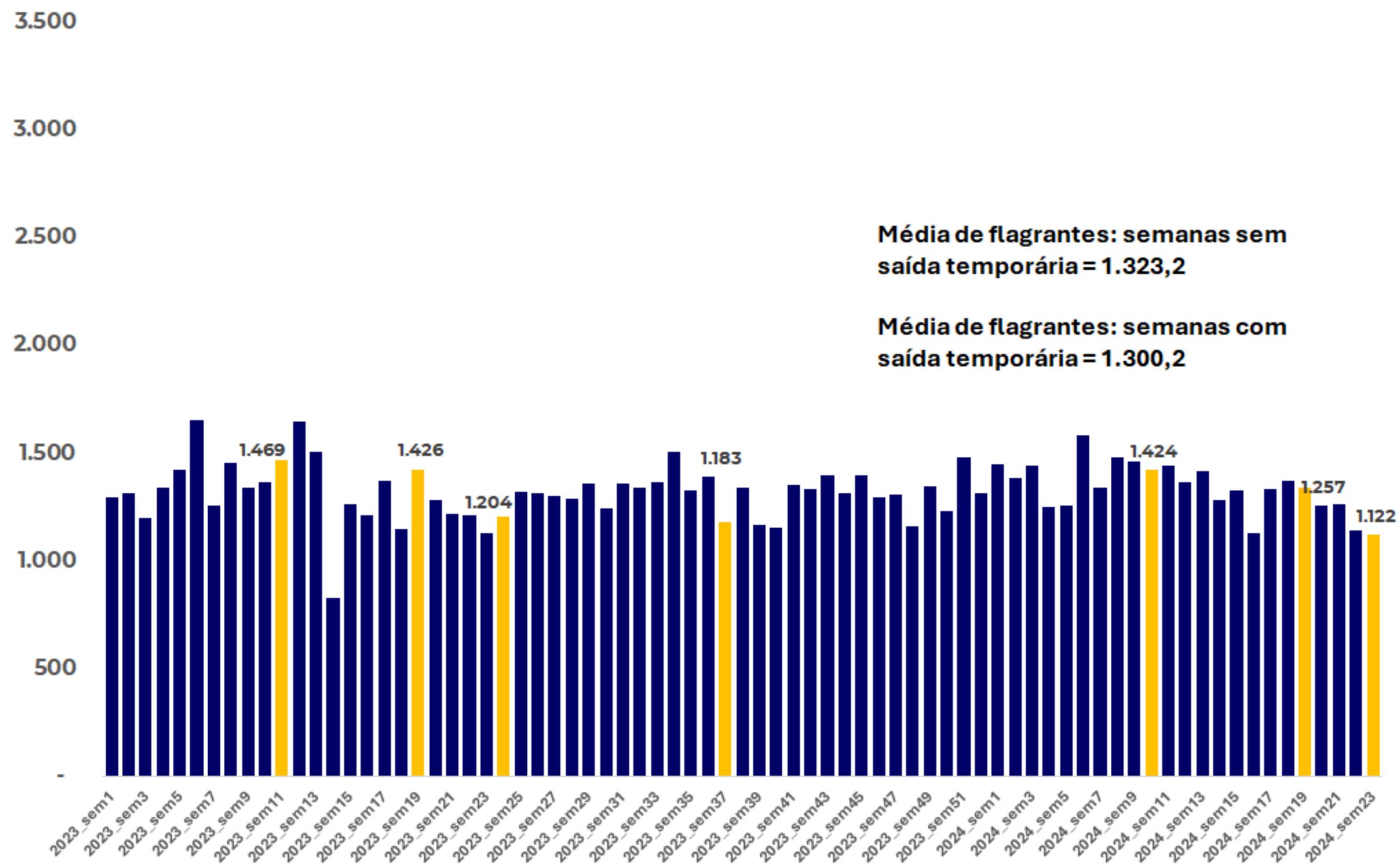
Semi aberto  
SEEU

Ano	Média de Saídas Temporárias Por Pessoa	População Total Semiaberto	População Não Retorno	Total Saídas Temporárias	Percentual de não retorno
2020	0,91	147.787	65	16.537	0,39%
2021	0,87	146.548	109	17.494	0,62%
2022	0,98	139.109	229	22.709	1,01%
2023	0,99	118.956	152	21.944	0,69%

Flagrantes em período de saída temporária



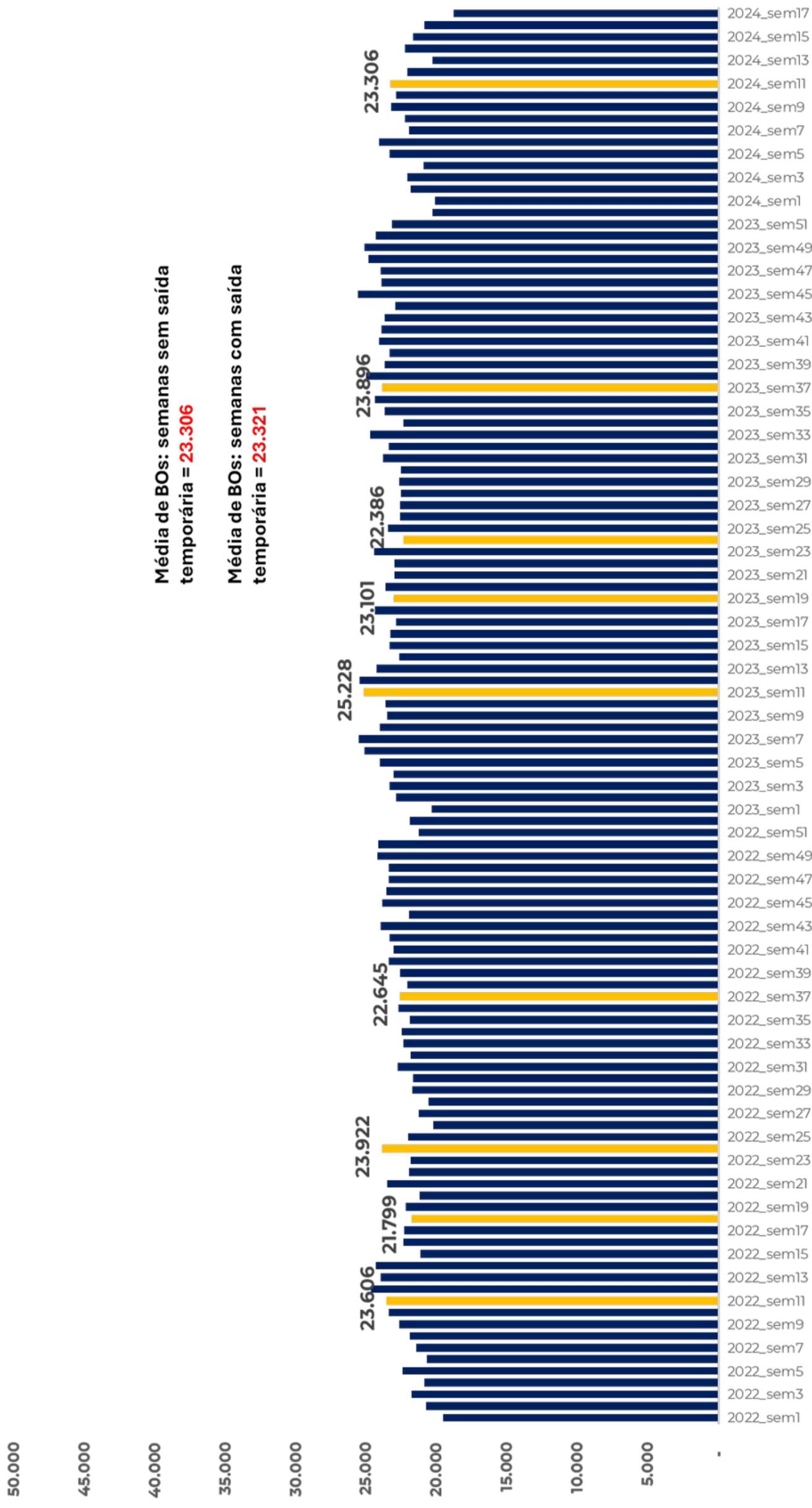
Não foi encontrada relação estatisticamente significativa entre saída temporária e total de flagrantes com os testes realizados (ANOVA e Mann-Whitney U, com nível de significância de 0,05)





## Delitos (BOs) em período de saída temporária

Fazendo análise similar para o total de delitos semanais no estado de São Paulo entre 2022 e abril de 2024, também não foi encontrada relação estatisticamente significativa entre saída temporária e total de delitos, usando os mesmos testes estatísticos.



*“É basilar ponderar que, à luz dos delineamentos declarados pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 347, a manutenção de visita esporádica à família minimiza os efeitos do cárcere e favorece o paulatino retorno ao convívio social. Tal medida não se dá por discricionariedade estatal, mas, sim, pela normatividade da Constituição, que, ao vedar o aprisionamento perpétuo, sinaliza, por via reflexa, a relevância da diligência pública no modo de regresso da população carcerária à sociedade.*”



Os registros apontam que é baixo o percentual (<4%) de indivíduos beneficiados com a saída temporária que não retornam ao sistema .

Os dados do Sistema de Audiência de Custódia e os dados dos boletins de ocorrência apontam que no período em que ocorrem saídas temporárias não se observa elevação na taxa de prisões em flagrante e no volume de crimes





1- Foram estimadas o volume de saídas temporárias e de não retorno a partir das estatísticas do estado de SP, simulando para o restante do país a partir do uso das informações da população no Sisdepen.

2- Os dados sobre flagrante foram levantados a partir de um levantamento, com dados do Sistac para o estado de São Paulo, comparando o total de flagrantes entre as semanas com saída temporária e as semanas sem. Foi considerado o período de 01 de janeiro/2023 a 20 de junho/2024, em que houve 7 saídas temporárias em um total de 76 semanas (excluindo as saídas do Natal - para comparação de contextos similares, consideramos apenas saídas temporárias que não são feriados).

3- Os dados sobre os delitos de São Paulo foram levantados a partir de consulta às das informações disponibilizadas no site da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (<https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/consultas>), comparando o total de boletins de ocorrência - BOs entre as semanas com saída temporária e as semanas sem. Foi considerado o período de 01 de janeiro/2022 a 30 de abril de 2024, em que houve 9 saídas temporárias em um total de 120 semanas.